



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAPT

EDITAL FAPT 03/2012
PROGRAMA THEOTÔNIO SEGURADO
PESQUISA NO ENSINO MÉDIO FAPT/SEDUC

A Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Tocantins – FAPT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, incisos III e IV, do Decreto 4.291, de 5 de maio de 2011, e atendendo à orientação programática da Secretaria da Ciência e Tecnologia – SECT, observadas as diretrizes de políticas emanadas do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia – CECT, e de seu Conselho Curador, com fulcro nos arts. 3º e 8º da Lei Complementar 71, de 31 de março de 2011,

em parceria com a Secretaria da Educação,

torna público o presente Edital e convida pesquisadores vinculados às instituições de pesquisa e desenvolvimento e/ou de ensino e pesquisa sediadas no Estado do Tocantins e cadastradas junto à FAPT a apresentarem propostas de Projeto de Pesquisa para a obtenção de apoio financeiro, na forma que especifica.

1 OBJETIVOS GERAIS

- 1.1 Financiar projetos inovadores de pesquisa que envolvam a articulação entre instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas, e escolas públicas do Estado do Tocantins, visando:
 - 1.1.1 promover o desenvolvimento de experiências pedagógicas para ensino e aprendizagem no campo das Ciências e a resolução de problemas concretos do Ensino Médio em escolas públicas estaduais;
 - 1.1.2 complementar a formação continuada do professor das escolas públicas estaduais;
 - 1.1.3 despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes do Ensino Médio da Rede Pública Estadual.

2 NÚMERO DE PROPOSTAS E VIGÊNCIA

- 2.1 O número de propostas a serem contratadas está condicionado ao limite dos recursos disponíveis neste Edital.
- 2.2 O prazo de execução de cada proposta contratada será de até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Outorga (TO), cujo extrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAPT

3 PROPOSTAS ELEGÍVEIS

Serão consideradas elegíveis as propostas que atendam os requisitos abaixo.

3.1 Por parte da Instituição Proponente

A instituição Proponente, ou Executora, deve:

- 3.1.1 estar sediada no Estado de Tocantins;
- 3.1.2 ser instituição de Ensino Superior;
- 3.1.3 se comprometer a propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do projeto proposto.

3.2 Por parte do Coordenador

- 3.2.1 ser docente efetivo de instituição de Ensino Superior do Estado do Tocantins;
- 3.2.2 ser mestre ou doutor, em qualquer área do conhecimento;
- 3.2.3 dispor de produção científica ou tecnológica relevante, nos últimos três anos, na área específica do projeto;
- 3.2.4 ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- 3.2.5 apresentar experiência compatível com o tema da proposta;
- 3.2.6 não ser detentor de outra bolsa, proveniente de agência de fomento pública nacional;
- 3.2.7 não ser aposentado ou encontrar-se em situação equiparada;
- 3.2.8 elaborar a proposta de acordo com o estabelecido no presente Edital;
- 3.2.9 assumir compromisso formal com as atividades dos professores das escolas públicas envolvidas, envolvendo a orientação dos mesmos nas diversas fases do trabalho de pesquisa, incluindo elaboração de relatório técnico-científico e de outros meios para divulgação de resultados;
- 3.2.10 orientar os três bolsistas, professores do Ensino Médio;
- 3.2.11 co-orientar os nove bolsistas, alunos do Ensino Médio;
- 3.2.12 ser responsável por uma única proposta.

3.3 Por parte da Proposta

- 3.3.1 Contemplar uma das seguintes linhas temáticas: Ciências da natureza; Ciências Humanas; Linguagens e Códigos; Matemática;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAPT

- 3.3.2 ser elaborada e desenvolvida em conjunto pelo professor/pesquisador de Ensino Superior e os professores de Ensino Médio;
- 3.3.3 prever a articulação entre a pesquisa e o ensino;
- 3.3.4 ter na equipe três professores de escola pública estadual que atendam a todos os requisitos abaixo:
 - 3.3.4.1 ser docente efetivo de Ensino Médio da Rede Pública Estadual;
 - 3.3.4.2 ter currículo atualizado na plataforma Lattes;
 - 3.3.4.3 não receber bolsa, de qualquer modalidade de auxílio, de agência de fomento pública nacional;
 - 3.3.4.4 não ser aposentado ou encontrar-se em situação equiparada;
 - 3.3.4.5 elaborar, em conjunto com o coordenador e em parceria com as escolas públicas a serem contempladas pelas bolsas, plano de trabalho para os alunos/bolsistas, que evidencie o caráter de formação e desenvolvimento científico;
 - 3.3.4.6 orientar, cada qual, três bolsistas, alunos do Ensino Médio de escolas públicas;
 - 3.3.4.7 assumir compromisso formal com a orientação e as atividades dos alunos/bolsistas.
- 3.3.5 Ter na equipe nove alunos de Ensino Médio da Rede Pública Estadual que atendam a todos os requisitos abaixo:
 - 3.3.5.1 estar cursando a 1ª ou 2ª série;
 - 3.3.5.2 ser, preferencialmente, estudante com boa habilidade de leitura e escrita, além de bom desempenho escolar em todas as disciplinas;
 - 3.3.5.3 não encontrar-se recebendo bolsa, de qualquer modalidade de auxílio, de agência de fomento pública nacional;
 - 3.3.5.4 ter disponibilidade para dedicar-se 12 horas semanais nas atividades previstas no projeto, sob orientação do pesquisador/orientador.

4 RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1 Os recursos alocados para financiamento do presente Edital serão da ordem de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais), sendo 3 milhões provenientes da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) da FAPT, valor este definido na sua Programação Orçamentária e Financeira 2012/2014.
 - 4.1.1 O valor dos recursos de custeio solicitados à FAPT, em cada projeto de Pesquisa, será limitado a R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais).



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAPT

- 4.2 As despesas decorrentes dos Projetos de Pesquisa contemplados por este Edital correrão à conta das dotações orçamentárias a seguir relacionadas, podendo ainda, ser custeadas por outras subsequentes:

20300.19.571.1029.30650000;

27010.12.368.1026.21450000.

- 4.3 Constituirá fator impeditivo para a contratação do apoio financeiro inadimplência ou pendências de natureza financeira ou técnica do coordenador, da proponente, ou da gestora junto à FAPT/SEDUC.

5 ITENS FINANCIÁVEIS

Serão financiados, desde que devidamente justificados e compatíveis com o objetivo do presente Edital, incluindo o que consta do Anexo I a este Instrumento, e, os seguintes itens de despesa:

5.1 Custeio

- 5.1.1 Passagens, adquiridas preferencialmente em classe econômica e com tarifa promocional, e diárias (Tabela disponível em www.fapt.to.gov.br), ambas necessárias quando da realização de trabalhos de campo e apresentação em eventos científicos no país, seguirão as normas estabelecidas por Decreto Estadual;
- 5.1.2 material de consumo, inclusive componentes e/ou peças de reposição de equipamentos;
- 5.1.3 serviços de terceiros, para viabilizar a realização de pequenas obras de infraestrutura nas escolas públicas estaduais, visando a ampliação e/ou recuperação de laboratórios e bibliotecas;
- 5.1.4 *softwares*;
- 5.1.5 bolsa de produtividade destinada ao coordenador;
- 5.1.6 três bolsas de estudo ao professor de Ensino Médio;
- 5.1.7 nove bolsas de iniciação científica júnior a aluno de Ensino Médio, sendo três bolsistas por professor desse nível escolar.

6 PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

- 6.1 As propostas, obrigatoriamente, em duas vias impressas, NÃO ENCADERNADAS, e uma digital (formato de documento do Word ou PDF, disponível em CD ou DVD), por meio de correspondência assinada pelo



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAPT

representante legal da instituição proponente (Reitor, Pró-Reitor de Pesquisa, Diretor de *Campus* ou Equivalente), deverão ser acondicionadas em envelope e encaminhadas formalmente para o endereço descrito abaixo, observadas as respectivas especificações, **no período de 26 de abril a 26 de junho de 2012, até às 17h**, sendo este também o prazo final para o *recebimento* daquelas encaminhadas via serviço de correio tipo SEDEX (necessariamente, carta registrada, com Aviso de Recebimento – AR):

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Tocantins – FAPT

Quadra 104 Sul, Rua SE 05, 32, 2º Andar, Plano Diretor Sul, CEP 77.020-018, Palmas (TO)

Edital 03/2012

Programa Theotônio Segurado – Pesquisa no Ensino Médio FAPT/SEDUC

Nome da Proponente/Instituição

Título do Projeto

Nome do Coordenador.

- 6.2 A proposta deverá ser instruída de:
 - 6.2.1 Formulário 1 (padrão), devidamente preenchido;
 - 6.2.2 resumo da proposta, elaborado em, no máximo, 20 linhas;
 - 6.2.3 proposta, com a caracterização do problema e demonstrativo da relevância do projeto, contendo a) título; objetivo e metas (incluindo o plano de incremento da produção científica, tecnológica ou de inovação, com o envolvimento dos alunos); b) linha temática; c) informações sobre todas as Instituições participantes; d) planilha com todos os integrantes da equipe de pesquisa, identificados por instituição, função (professor/pesquisador de Ensino Superior, professor de Ensino Médio, e aluno de iniciação científica junior), especificando-se a respectiva titulação; e) revisão de literatura e de patentes, se for o caso; f) metodologia e técnicas de trabalho; g) justificativa e cronograma de atividades a serem desenvolvidas, indicando as fases ou etapas do projeto e o detalhamento das atividades de cada membro da equipe; h) plano individual de trabalho para cada professor de Ensino Médio e para cada aluno de iniciação científica júnior; i) proposta orçamentária detalhada, justificando a necessidade dos itens solicitados e indicando a Instituição à qual serão alocados; j) instalações e equipamentos existentes ou a serem utilizados para a execução das atividades do projeto; k) detalhamento dos mecanismos de articulação que serão utilizados para promover a interação da equipe participante do projeto, resultados esperados do ponto de vista científico, tecnológico, de inovação e na formação dos professores e alunos envolvidos;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAPT

- 6.2.4 documento emitido pela proponente, comprometendo-se a propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento da proposta;
- 6.2.5 documentos comprobatórios das permissões de caráter legal que forem pertinentes;
- 6.3 No momento de submissão das propostas, a proponente deverá estar cadastrada na FAPT e, após aprovação do mérito, deverão atualizar seu credenciamento na Fundação, em até 10 dias corridos da publicação dos resultados, sob pena de desclassificação.
- 6.4 O coordenador e os integrantes do projeto deverão possuir currículo na Plataforma Lattes do CNPq e estarem adimplentes, técnica e financeiramente, com a FAPT e com os órgãos estaduais participantes deste Edital.
- 6.5 As propostas deverão conter ainda, as seguintes informações:
 - 6.5.1 documento formalizando a parceria entre a instituição proponente e a(s) escola(s) pública(s) participante(s) do projeto;
 - 6.5.2 definir as atribuições e contrapartidas de cada instituição, se houver;
 - 6.5.3 estabelecer a política de propriedade intelectual comum e de partição de benefícios, quando for o caso;
 - 6.5.4 indicar o responsável pela execução da proposta na escola pública e apresentar um termo de compromisso, assinado pela direção superior da respectiva unidade escolar, confirmando sua participação e a aceitação de seu papel na parceria.

7 SELEÇÃO E JULGAMENTO

- 7.1 As propostas serão analisadas em três etapas:
 - 7.1.1 **Enquadramento:** as propostas submetidas serão analisadas por Comitê formado segundo Termo de Cooperação Técnica FAPT/SEDUC, a fim de verificar se atendem aos termos do presente Edital. Esta etapa é eliminatória;
 - 7.1.2 **Julgamento:**
 - 7.1.2.1 observando o disposto nos subitens de 7.2, cada proposta enquadrada será analisada quanto a) ao mérito técnico e científico, b) à relevância, estruturação e adequação metodológica, c) ao orçamento e d) à qualificação da equipe, todos estes aspectos igualmente avaliados por pontuação de 0 a 10;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAPT

- 7.1.2.2 as propostas que obtiverem pelo menos 70% (setenta por cento) da pontuação máxima, em cada item, serão classificadas;
- 7.1.3 **Homologação:** as propostas recomendadas e classificadas na etapa anterior serão homologadas pela Presidência da FAPT.
- 7.2 Serão critérios específicos para o julgamento das propostas:
- 7.2.1 enquadramento aos requisitos formais do Edital;
- 7.2.2 justificativa fundamentada para o apoio solicitado;
- 7.2.3 avaliação dos currículos dos membros da equipe e do coordenador, em relação às atividades previstas para a execução da proposta;
- 7.2.4 infraestrutura oferecida pela instituição que irá sediar o projeto de pesquisa;
- 7.2.5 contribuição para a formação de recursos humanos e melhoria do ensino no nível médio;
- 7.2.6 estabelecimento de interface entre o ensino e a pesquisa.

8 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- 8.1 A FAPT se reserva ao direito de, a qualquer tempo, acompanhar o desenvolvimento das atividades e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas nos Termos de Outorga.
- 8.2 A FAPT adotará instrumentos de acompanhamento e avaliação final dos projetos com base nos critérios descritos a seguir:
- 8.2.1 cumprimento dos objetivos propostos e disposição dos produtos descritos na apresentação da proposta;
- 8.2.2 impactos diretos e indiretos gerados pela proposta, inclusive na contribuição para formação de recursos humanos;
- 8.2.3 geração de conhecimento que possa ser compartilhado em outras comunidades.

9 DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 9.1 O resultado final da seleção das propostas será publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins, em forma de extrato e, na íntegra, na página da FAPT, no seguinte endereço www.fapt.to.gov.br.
- 9.2 Eventuais recursos poderão ser interpostos junto à Presidência da FAPT, no mesmo endereço constante do subitem 6.1 deste Edital, em até cinco dias úteis após a publicação do resultado.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAPT

10 CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 10.1 A contratação dos apoios propiciados por este Edital obedecerá a ordem de classificação e se dará de acordo com a disponibilidade financeira, através da assinatura de Termo de Outorga, que será firmado entre a FAPT, a proponente legalmente constituída e o coordenador, todos indicados na proposta, nos termos deste Edital.
- 10.2 A liberação dos recursos se fará na forma estabelecida nos correspondentes Termos de Outorga, devendo o repasse financeiro se iniciar após sua assinatura pelos representantes das partes interessadas, posteriormente à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins.
- 10.3 Serão definidos nos Termos de Outorga as formas, condições de participação, os direitos e as obrigações de cada um dos participantes.

11 ORIENTAÇÕES GERAIS

- 11.1 Este Edital se submete, no que couber, aos dispositivos legais e regulamentares vigentes.
- 11.2 As mensalidades de bolsas serão pagas de acordo com o Anexo II do presente Edital.
- 11.3 É vedada a contratação de pessoa física por período superior a 89 dias, impedida a prorrogação. É vedado, também, o pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica.
- 11.4 Todos os itens necessários ao desenvolvimento da proposta deverão integrar o texto desta, não sendo permitida alteração no projeto após a sua submissão à FAPT.
- 11.5 Os Termos de Outorga definirão as bases em que a FAPT acompanhará a execução das atividades objeto deste Edital.
- 11.6 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua comunicação não terá efeito de recurso.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAPT

- 11.7 Toda correspondência emitida, por qualquer das partes, relativa às propostas e aos seus respectivos processos, deverá, obrigatoriamente, mencionar o respectivo código de identificação.
- 11.8 As partes contratadas se obrigam a prestar contas do valor financiado em épocas e condições previamente definidas no Termo de Outorga.
- 11.9 Os profissionais prestadores de serviços técnicos especializados, consultores científicos, consultores *ad hoc*, bolsistas, membros de Comissão Especial de Julgamento e quaisquer outros profissionais e/ou entidades envolvidas nas ações e atividades decorrentes deste Edital, deverão se obrigar, por escrito, a manter sigilo sobre os conteúdos de todas as propostas recebidas.
- 11.10 As cláusulas de sigilo não serão objeto de renúncia, por qualquer das partes signatárias dos Termos de Outorga da FAPT, enquanto vigentes os objetivos e finalidades deste Edital, e das cláusulas correspondentes, resguardando-se, irrestritamente, eventuais direitos de propriedade intelectual.
- 11.11 Os casos omissos serão resolvidos pelos Gestores da FAPT e da SEDUC.

12 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 12.1 Não será concedida suplementação de recursos para fazer frente a despesas adicionais, ficando entendido que qualquer acréscimo de gastos será de responsabilidade da instituição proponente.
- 12.2 A ausência de quaisquer documentos e informações exigidos pela FAPT, bem como o preenchimento incorreto/incompleto do formulário e seus anexos, implicará na desqualificação da proposta.
- 12.3 A prestação de contas deverá ser encaminhada à FAPT em até 60 dias após o encerramento do Termo de Outorga, conforme as normas desta Fundação.
- 12.4 Outras informações poderão ser obtidas na Central de Informações da FAPT, através do correio eletrônico ci@fapt.to.gov.br.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 O resultado dos recursos de que trata o subitem 9.2 deste Instrumento será comunicado, por escrito, aos recorrentes.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAPT

- 13.2 A existência de eventuais recursos interpostos quando do resultado da análise das propostas impedirá o andamento normal de todas as demais ações e procedimentos previstos para este Edital.
- 13.3 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPT, desde que devidamente motivado, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Palmas, 26 de abril de 2012.

Andrea Noleto de Souza Stival
Presidente da FAPT



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAPT

ANEXO I AO EDITAL FAPT 03/2012

1. NORMAS E PROCEDIMENTOS GERAIS

1.1. Normas Gerais

- 1.1.1** Os resultados das pesquisas financiadas por este Edital deverão, obrigatoriamente, ser publicados em periódicos indexados e especializados, de circulação nacional ou internacional. A não publicação deverá ser justificada, no relatório técnico final, por necessidade de sigilo, pedido de registro de patente, ou outra;
- 1.1.2** As datas para apresentação das solicitações de apoio serão rigorosamente observadas;
- 1.1.3** Todo apoio concedido é implementado através de um documento formal que regulamenta os compromissos entre as partes envolvidas, denominado Termo de Outorga;
- 1.1.4** Em toda e qualquer publicação ou em manifestações públicas resultantes de atividades desenvolvidas, mesmo que parciais, de projetos apoiados pelo presente Edital, os beneficiários se obrigam a fazer referência expressa e destacada ao apoio recebido pela FAPT/SEDUC. A não observância desta exigência inabilitará o pesquisador ao recebimento de outros auxílios;
- 1.1.5** Todo auxílio concedido será utilizado, de acordo com o plano de aplicação aprovado pela Fundação, obedecendo fielmente à legislação pertinente;
- 1.1.6** Em qualquer modalidade, o apoio concedido pela FAPT poderá ser parcial, subentendendo que os outros recursos necessários serão fornecidos como contrapartida do proponente ou obtidos junto a outras fontes;
- 1.1.7** Instituições e pesquisadores inadimplentes, tanto devedores de relatórios técnicos quanto de prestação de contas, não receberão novo apoio até que a inadimplência seja saneada;
- 1.1.8** A FAPT utilizará medidas judiciais, quando couber, para garantir o cumprimento, pelo beneficiário, das obrigações acordadas nos documentos específicos;
- 1.1.9** A aquisição de bens e serviços estará sujeita a procedimentos de licitação nos



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAPT

termos da legislação vigente;

- 1.1.10** Toda correspondência encaminhada à FAPT, relacionada com a solicitação de apoio, deverá, obrigatoriamente, mencionar o número do processo correspondente;
- 1.1.11** Cada pesquisador só receberá apoio, na qualidade de coordenador, para, no máximo, dois projetos de pesquisa que apresentem simultaneidade;
- 1.1.12** O beneficiário de bolsa da FAPT, em qualquer modalidade, se obriga a comunicar qualquer mudança de endereço durante a vigência da bolsa.

1.2 Caracterização das Despesas Financiáveis

- 1.2.1** Na elaboração dos orçamentos referentes a cada solicitação de apoio, todos os itens de dispêndio devem ser essenciais e imprescindíveis à execução da atividade proposta e ter justificativa técnica fundamentada, relacionada com o objetivo da proposta.
- 1.2.2** Com a finalidade de evitar inadequações na formulação dos pleitos, as despesas financiáveis, seus critérios de apropriações, seus valores, limites e restrições são descritos nos itens a seguir.

1.2.2.1 Diárias

Este benefício é o valor destinado a cobrir despesas com hospedagem, alimentação e locomoção decorrentes de afastamento da sede, em caráter eventual, para outro ponto do país ou do exterior, num período de até 15 dias. A diária é concedida por dia de afastamento, sendo dividida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede. Os valores das diárias são fixados segundo normas estabelecidas por Decreto Estadual. A Tabela de diárias encontra-se disponível em www.fapt.to.gov.br.

O número de diárias, em cada proposta, deve corresponder exatamente ao número de dias necessários para a execução das atividades programadas para o local fora de sua sede.

1.2.2.2 Material de Consumo

Determinados materiais nacionais, de vida útil inferior a dois anos, que, com o uso, manuseio e estocagem, esgotam-se ou perdem a identidade física em razão de suas características de mutabilidade, perecimento e fragilidade, serão



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAPT

cobertos financeiramente apenas em quantidade de consumo imprescindível para o desenvolvimento e execução da pesquisa.

Pen Drive deve ser previsto como material de consumo.

1.2.2.3 Serviços de Terceiros

1.2.2.3.1 Passagens

Tal despesa será custeada quando em via aérea ou terrestre desde que adquirida em classe econômica e tarifa promocional, sendo o serviço imprescindível para a execução das atividades previstas, considerando ainda, os serviços realizados por terceiros quando da execução de pequenas obras de infraestrutura. Qualquer despesa relacionada ao uso de veículo próprio não terá apoio da FAPT.

1.2.2.3.2 Impressão e Encadernação (Serviços Gráficos)

Despesas com reprodução de documentos; confecção de formulários de coleta de dados para projetos que demandem pesquisa de campo.

1.2.2.3.3 Serviços de Consultoria

Refere-se a atividades de natureza técnico-científica, imprescindíveis para o desenvolvimento e a execução do projeto de pesquisa ou condizentes com as características da modalidade de apoio concedida.

É proibido o pagamento, a qualquer título, ao servidor da Administração Pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

1.2.2.3.4 Serviços de Informática (Software)

Softwares existentes no mercado, cuja natureza seja imprescindível para o desenvolvimento do projeto de pesquisa e apoiado pela FAPT.

1.2.2.3.5 Locação de Serviços Técnicos e Especializados

Despesas com prestação de serviços técnicos ou especializados executados por pessoa jurídica.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAPT

É permitida a inclusão de mão-de-obra braçal ou não qualificada desde que através de pessoa jurídica.

É vedado o pagamento, a qualquer título, ao servidor da Administração Pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

1.2.2.3.6 Material Bibliográfico

Serviços de levantamento bibliográfico em banco de dados e de fornecimento de cópias de documentos até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do auxílio concedido (Selos COMUT, ISI e artigos científicos).

Assinatura de revistas e jornais é despesa não financiável. Livros técnicos e/ou científicos, apenas para efeito do orçamento, são enquadrados como material de consumo.

1.2.2.3.7 Equipamentos e Material Permanente

Serão considerados materiais permanentes determinadas máquinas e equipamentos nacionais ou importados, de vida útil superior a dois anos, condizentes com os objetivos e a metodologia da pesquisa e imprescindíveis à sua execução. Despesas com seguro e instalação do equipamento – passagens e diárias – devem estar incluídas no preço do equipamento, previsto na proposta de projeto. Despesas com o transporte do equipamento nacional, frete, poderão ser previstas em serviços de terceiros.

Livros técnicos e científicos, apenas para efeito de orçamento, são enquadrados como material de consumo.

1.2.2.3.8 Manutenção de Equipamentos

Em manutenção de equipamentos, estão previstos os serviços de conservação, reparo e/ou aquisição de peças de reposição de equipamentos e instrumentos utilizados em projetos de pesquisa financiados pela FAPT. Os custos dos serviços de manutenção serão admitidos nos elementos: Materiais de Consumo, Equipamentos e Material Permanente e Serviços de Terceiros (inclusive frete), conforme a natureza da despesa, desde que devidamente justificados e mediante a apresentação do orçamento correspondente.

1.3 Descrição das Despesas Não Financiáveis



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAPT

Os itens de dispêndio não apoiados pela FAPT são os constantes dos subitens a seguir.

1.3.1 Pessoal

1.3.1.1 Pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

1.3.1.2 Salários, ou qualquer remuneração a funcionário do solicitante;

1.3.1.3 Estagiários;

1.3.1.4 Encargos sociais.

1.3.2 Material de Consumo

1.3.2.1 Materiais para escritório - artigos para expediente utilizados nos serviços administrativos como, por exemplo, lápis, caneta, borracha, grampeador, cliques, pastas, caixa, apontador, dentre outros;

1.3.2.2 Material gráfico e impresso - impressos padronizados que não requeiram especificação exclusiva e materiais destinados à impressão gráfica em escala industrial. Material gráfico para análise de dados e montagem de relatórios;

1.3.2.3 Material de ensino (didático) - apostilas, material educacional, livros didáticos e livros de literatura, dentre outros. Excluem-se desta restrição os livros técnico-científicos;

1.3.2.4 Artigos para limpeza e higiene (material de higiene e limpeza) - materiais diversos destinados à higiene pessoal e animal e à limpeza e profilaxia de ambientes de bens imóveis; equipamentos, instalações e materiais permanentes; incluídos neste item baldes, esfregões, pás para lixo, palha de aço;

1.3.2.5 Combustíveis e lubrificantes para veículos automotores e para equipamentos e outros, a menos que sejam o objeto da pesquisa;

1.3.2.6 Constituem-se exceções materiais equivalentes, aquelas cujo uso seja devidamente justificado para a pesquisa.

1.3.3 Serviços de Terceiros

1.3.3.1 Vale Transporte;

1.3.3.2 Vale Refeição/Fornecimento de Alimentação - toda despesa com refeições, inclusive lanches preparados por terceiros;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAPT

- 1.3.3.4** Impressão e encadernação (serviços gráficos) - encadernação em geral; despesa com execução de serviços gráficos sob encomenda; confecção de formulários de coleta de dados; *folder*; programas e publicações de anais;
- 1.3.3.5** Publicação e publicidade - despesa com publicação de atos e documentos oficiais; despesas decorrentes de divulgação escrita, falada e televisiva; publicações promocionais; propagandas; cartazes em geral; inclusive divulgação de campanhas educacionais e sanitárias;
- 1.3.3.6** Aquisição de jornais e revistas - despesa com aquisição de jornais, revistas, recortes de publicações, boletins e outros, incluindo assinaturas permanentes ou temporárias;
- 1.3.3.7** Telefonia, serviço postal telegráfico - pagamento de tarifas relativas à utilização de serviços de telefonia e telex e à utilização de serviço postal telegráfico;
- 1.3.3.8** Locação de veículos, de máquinas e transporte de cargas - despesa com aluguel de veículos para execução dos trabalhos, com aluguel ou arrendamento de máquinas mediante contrato;
- 1.3.3.9** Serviços de apoio administrativo - contratação de digitadores, revisores, datilógrafos, tradutores, serviços gerais, secretarias, vigias, mensageiros, interpretes;
- 1.3.3.10** Recepções, homenagens e festividades;
- 1.3.3.11** Transporte urbano - ônibus urbano e carro próprio;
- 1.3.3.12** Instalação de equipamentos - despesas com instalação do equipamento, passagens e diárias, devem estar incluídas no preço do equipamento previsto na proposta de projeto. A FAPT não custeará passagens e diárias de técnicos ligados a empresas comerciais;
- 1.3.3.12** Cursos e atividades de extensão tecnológica.
- 1.3.4 Equipamentos e Material Permanente**
 - 1.3.4.1** Obras e instalações - despesas com planejamento e execução de obras;
 - 1.3.4.2** Equipamentos de comunicação e telefonia - fax, rádio comunicação, central telefônica, aparelhos celulares;
 - 1.3.4.3** Outros equipamentos – *data-show*, retroprojektor, copiadora (xerox), sistema multimídia, permitido apenas para organização de eventos;
 - 1.3.4.4** Mobiliários - móveis de um modo geral.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAPT

ANEXO II AO EDITAL FAPT 03/2012

Os valores das bolsas concedidas serão aplicados de acordo com a tabela abaixo:

TITULAÇÃO	VALORES
PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR	
Professor/pesquisador Doutor	R\$1.200,00
Professor/pesquisador Mestre	R\$1.000,00
PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO	
Professor Doutor	R\$600,00
Professor Mestre	R\$500,00
Professor Especialista	R\$450,00
Professor Graduado	R\$400,00
INICIAÇÃO CIENTÍFICA JR	
Estudantes do Ensino Médio	R\$ 100,00